

LEI Nº 4420, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do carrinho de rolimã como prática esportiva, cultural e de lazer no município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o carrinho de rolimã como prática esportiva, cultural e de lazer no município de Itabirito/MG, valorizando sua tradição e incentivando a realização de eventos de caráter educativo, social e recreativo.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - A realização de campeonatos, torneios, encontros e demais eventos relacionados ao carrinho de rolimã poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Nos eventos de carrinho de rolimã, os organizadores deverão assegurar a segurança dos participantes, sendo obrigatória:

- I. a utilização de equipamentos de proteção individual, como capacete, joelheiras, cotoveleiras e luvas;
- II. a presença de equipe de apoio para orientação, sinalização e primeiros socorros, quando necessário;
- III. a delimitação de percurso seguro, de forma a proteger praticantes e público.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias competentes:

- I. incentivar a realização de eventos de carrinho de rolimã de caráter educativo, esportivo e cultural;
- II. promover campanhas de conscientização sobre segurança na prática;
- III. incluir a modalidade em programas esportivos e culturais municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

